



**CRC-SE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

## RESOLUÇÃO CRCSE N.º 401/05

**APROVA AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA  
COBRANÇA DE DÉBITOS  
ANTERIORES A 2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar uma política de  
cobrança que venha recuperar o débito fiscal para com este Conselho;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de efetuar um enxugamento no  
seu cadastro, com a baixa ex-ofício de Contabilistas que não exercem a  
profissão oferecendo oportunidade de quitar o seu débito;

**CONSIDERANDO**, que a fiscalização do exercício da profissão  
não pode se transformar em empecilho para a atividade do Contabilista;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.016/2004,  
de 17/12/2004;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** – Os débitos anteriores ao exercício de 2004, acrescidos  
de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao  
mês, ou fração, mais atualização monetária, calculados até a data do  
recolhimento, pela variação do INPC, serão pagos obedecendo os  
critérios abaixo:

I – Os débitos de anuidades de 2000 e anos anteriores, 50%  
(cinquenta por cento) de desconto sobre o valor corrigido;



**CRC-SE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

II – Os débitos de anuidade relativos ao exercício de 2001 a 2003, 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor corrigido;

III – Os débitos relativos as aplicações de multas por ausência à Eleição e de Infração, desconto de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2.º** – Aos Contabilistas ou Organizações que optarem pelo parcelamento, este, poderá ser efetivado em parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada, acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) referente a custos de cobrança.

**Art. 3.º** – Esta Resolução terá validade até 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju-SE, 03 de janeiro de 2005.

Contador *Carlos Henrique Menezes Lima*  
**PRESIDENTE**